

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.712, DE 2009

Altera a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo de Desenvolvimento Econômico Incentivado.

Autora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, da lavra da ilustre Deputada Vanessa Grazziotin, visa a alterar as denominações da Zona Franca de Manaus para Pólo de Desenvolvimento Econômico Incentivado e de sua Superintendência – a SUFRAMA, que passaria a se designar Superintendência do Pólo de Desenvolvimento Econômico Incentivado.

Em sua justificação, a nobre Autora expõe as alterações legais que conferiram à Zona Franca de Manaus características e competências mais amplas e que lhe atribuíram papel mais robusto como propulsora do desenvolvimento econômico na Região, o que, a seu ver, exige a mudança de sua denominação.

O Projeto de Lei nº 5.712/09 foi distribuído em 13/08/09, pela ordem, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação de sua regimentalidade e juridicidade, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria a este Colegiado em 18/08/09, recebemos, em 03/09/09, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 16/09/09.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposição que visa a adequar a denominação da Zona Franca de Manaus às suas atribuições e características, de forma a que sua nova designação reflita a dimensão econômica que de fato possui.

A Zona Franca de Manaus – ZFM é o enclave de livre comércio há mais tempo implantado no País e a única zona franca criada até hoje no Brasil. Diferentemente das duas outras modalidades, o objetivo do modelo de zona franca empregado em Manaus não se restringe ao estímulo à exportação, estendendo benefícios também ao comércio com o mercado doméstico.

Mais do que uma Zona Franca, a ZPM é um modelo de desenvolvimento econômico, que visa a integração produtiva e social da Amazônia Ocidental. Com esse objetivo, o enclave compreende três pólos econômicos: o comercial, o industrial e o agropecuário. O Pólo Comercial experimentou seu apogeu até o final dos anos 80, quando o Brasil ainda era uma economia relativamente fechada. O Pólo Industrial de Manaus, atualmente, possui mais de 450 indústrias de alta tecnologia, gerando mais de meio milhão de empregos, diretos e indiretos. Por fim, o Pólo Agropecuário tem se expandido e abriga agroindústrias, empresas de beneficiamento de madeira, produção de alimento, entre outras.

Observa-se, assim, que a atuação da Zona Franca de Manaus mais se aproxima da noção de “pólo de desenvolvimento econômico”, o que faz com que nos posicionemos favoravelmente à mudança de sua denominação. Sugerimos apenas uma pequena modificação no art. 1º do projeto em comento, de forma a identificar geograficamente o aludido pólo, incluindo ao final de seu título o nome da capital amazonense.

Concordamos também com a mudança da designação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), conforme proposto no projeto em tela, desde que se acrescente, ao final de sua designação, a expressão “de Manaus” e mantenha-se sua sigla inalterada. A nosso ver, modificar sua sigla seria inoportuno, por se tratar de uma designação, há décadas, consagrada e reconhecida nacional e internacionalmente.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.712, de 2009, com as emendas que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator